



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – O Município de São José do Cerrito tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de detergentes e outros produtos de limpeza, para utilização no pátio de manobras, bem como realização da lavagem da frota de veículos pertencentes ao município, no ambiente industrial de máquina, conforme especificações constantes deste processo.

1.2 – O presente estudo visa atender todas a secretaria do Município e mobilidade urbana.

1.3 – O processo licitatório será dividido em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. as quantidades constantes são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total dos itens

1.4 – Tal contratação, será por um período de 12 meses, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o Município não possui Plano Anual de Contratações, mas as despesas para atender a este processo estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo o registro de preço de forma parcelada para futura e eventual aquisição de detergentes e outros produtos de limpeza. As atas terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas conforme a Lei 14.133.

Para que o fornecimento de produtos seja contratado e devidamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução.

Os produtos/serviços fornecidos deverão atender precisamente as especificações detalhadas nas solicitações de compra e no Termo de Referência.

Na aquisição destes produtos a contratada deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso, bem embalados, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

Deverá também fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa.

Caberá ao fornecedor repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de produto/serviços em desacordo com as condições pactuadas.

Ressalta-se que o frete, o carregamento e o descarregamento também serão de responsabilidade do fornecedor.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

Os Produtos deverão ser entregues em galão ou de forma separada, as seguintes informações:

- Prazo de validade e nome do fabricante;
- Finalidade do produto, quantidade e modo de usar;
- Composição química detalhada, ingrediente químico ativo;
- Selo do Inmetro e/ou autorização da ANVISA;
- Forma de conservação e armazenamento, precauções, classe toxicológica e instruções sobre o que fazer em caso de acidente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

A Administração poderá solicitar caso ache necessário, amostra da empresa que apresentar a melhor proposta para verificação da compatibilidade dos itens ofertados com a especificação técnica e demais exigências do Termo.

Eventuais imperfeições na amostra (durante a análise da proposta) que possam ser ajustadas até a entrega definitiva do objeto (após a contratação), poderão ser relevadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021, é a que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
01	Detergente Desincrustante Alcalino Automotivo SOLUPAN - produto concentrado – usado para limpeza de chassis, carrocerias (metálicas ou madeira), motores, caçambas, pisos, resíduos de cimento, concreto, argamassas, tubulação e outros tipos de limpeza onde possa ser utilizado um limpador de base ácida, viscosa. <u>Tipo de composição:</u> Ativo, coadjuvante, espessante, tensoativo aniônico, corantes, conservantes e veículo. (50 litros).	UN	100	R\$ 175,00
02	Detergente Desincrustante Ácido Automotivo INTERCAP - é um detergente ácido formulado para limpar alumínio, máquinas e estruturas de concreto sem corroer a superfície. Seu alto poder desengraxante remove graxas, óleos, gordura de pisos, paredes e sujeiras encardidas de oficinas. Especialmente desenvolvido para lavagem de rodas, carrocerias, motores, entre outros. <u>Composição:</u> Ativo, Acidificante, Coadjuvante, Corante e veículo. Princípio Ativo: Ácido Sulfônico. (50 litros).	UN	100	R\$ 175,00
03	Shampoo neutro automotivo 50 litros.	UN	100	R\$ 163,75
04	Pasta desengraxante para mãos. 4 KG ou 4,5 KG.	UN	50	R\$ 60,00
05	Estopa trapo de limpeza. Malha Estopa de pano costurado. Pacote de 20KG.	UN	100	R\$ 150,00
06	Vassoura com cabo para Lavação, feita com nylon estabilizado fino. Dimensões mínimas: 6,5cm x 10,5cm x 25,5cm, ideal para	UN	30	R\$ 92,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

	lavar carros de pequeno e grande porte, também pode ser usada para lavar para-brisas e vidros em geral.			
07	Silicone auto gel - ideal combinação entre resinas dispersantes, agentes penetrantes, silicones e espessante para a produção de um restaurador e hidratante para superfícies. Evita o ressecamento e resgata a cor e o brilho original 3,5 kg	UN	50	R\$ 120,00
08	Prateador de pneu - formulado com uma combinação de agentes protetores e revitalizantes, desenvolvidos para melhorar a aparência e prolongar a vida útil dos pneus. 20Lts	UN	20	R\$ 162,50
09	Massa de polir, de possuir alto poder de abrasão, fácil aplicação, proporcionando um acabamento perfeito, eliminando as imperfeições da pintura sem deixar riscos. 1 kg	UN	20	R\$ 55,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

5.2. Nesse contexto, foi realizado um levantamento de mercado (anexo), conforme determinado pelo DECRETO Nº 23/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da administração pública municipal. Esse levantamento contemplou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, incluindo a Defensoria Pública de SC e diversos municípios, com o objetivo de identificar as melhores práticas e os preços praticados no mercado.

5.3. Pesquisa realizada nas seguintes fontes.

5.3.1. Foi realizada a pesquisa de preços no PNCP, no Licitações, site especializado e em fornecedores locais.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Com base nos levantamentos realizados, apresentamos a seguinte estimativa de quantidade e preços para os itens a serem contratados. Após levantamento dos serviços que deverão compor o objeto do Processo Licitatório, foi realizada pesquisa, conforme Decreto Municipal nº 2323/2023. Assim, a estimativa de valor da contratação foi baseada no levantamento de mercado, de R\$ 82.485,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será pelo sistema de registro de preços, devido à imprevisibilidade para as solicitações, uma vez que a quantidade e a frequência de solicitações são variáveis no tempo, decorrendo da disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como o inciso VI do § 1º do art. 18 da referida legislação, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve ser embasada em critérios de eficiência e economicidade. Nesse contexto, após análise criteriosa das necessidades, bem como das exigências estabelecidas no Termo de Referência, concluiu-se que a solução como um todo é mais adequada para atender aos objetivos institucionais.

Para esta licitação será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o intuito de promover a transparência, a eficiência e o cumprimento das leis vigentes, apresentamos o demonstrativo dos resultados pretendidos para a contratação em



questão. Este documento visa fornecer uma visão clara e detalhada dos objetivos a serem alcançados, bem como dos impactos positivos esperados para a administração pública.

Considerando as exigências legais estabelecidas na Lei 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, bem como as necessidades específicas, delineamos os seguintes resultados almejados:

Atendimento à Legislação: A contratação é exigida pela Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais em jornais de grande circulação como parte do processo de divulgação de licitações. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar em irregularidades e até mesmo na nulidade dos procedimentos licitatórios.

Transparência e Publicidade: A publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação garante a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o acesso amplo e irrestrito das informações por parte dos cidadãos. Isso fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.

Competitividade e Ampliação da Concorrência: A divulgação dos editais em jornais de grande circulação amplia o alcance das informações sobre os processos licitatórios, possibilitando a participação de um maior número de interessados. Isso contribui para a promoção da concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Eficiência na Gestão Pública: A contratação de uma empresa especializada para realizar as publicações em jornais de grande circulação permite que a Administração Municipal foque em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega da divulgação adequada dos atos oficiais. Isso promove a eficiência na gestão pública ao otimizar recursos e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a contratação da empresa especializada para publicação em jornal de grande circulação é essencial para garantir o cumprimento da legislação, promover a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, além de contribuir para a eficiência na gestão pública

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Considerando o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, que prevê a adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, é importante analisar a necessidade de tais medidas no contexto da contratação em questão.

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de detergentes e outros produtos de limpeza. Trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade.

Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração.

Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, concluímos que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme estabelecido no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante considerar os impactos ambientais decorrentes da contratação.

Embora a contratação para aquisição de detergentes e outros produtos de limpeza possa não apresentar impactos ambientais diretos, é importante considerar os possíveis impactos



ambientais. Nesse caso, é recomendado que a empresa contratada adote sistemas e práticas ecologicamente sustentáveis, como o uso de material reciclado, material menos agressivos ao meio ambiente e o descarte adequado de resíduos.

Ademais, embora não haja previsões diretas de impactos ambientais, é importante que a empresa contratada adote medidas para reduzir o consumo de energia e recursos naturais em suas operações, como o uso de servidores eficientes em termos energéticos e a minimização do uso de recursos.

Portanto, é fundamental que a Administração Pública inclua cláusulas no contrato que incentivem e exijam a adoção de práticas ambientalmente responsáveis por parte da contratada.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise detalhada dos elementos apresentados, é possível afirmar que a contratação da empresa especializada aquisição de detergentes e outros produtos de limpeza é plenamente viável e justificada, atendendo aos preceitos legais e às necessidades específicas da Administração Pública. Diversos fundamentos legais respaldam a escolha dessa solução:

- **Atendimento à Legislação:** A contratação está alinhada com as exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Publicidade:** A opção pela contratação busca garantir a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o amplo acesso e conhecimento dos atos oficiais por parte dos cidadãos. Essa transparência fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.
- **Eficiência na Gestão Pública:** A terceirização desse serviço específico permite que a Administração Municipal concentre esforços em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se responsabiliza pela divulgação adequada dos atos oficiais. Essa abordagem visa otimizar recursos e assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- **Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Mercado:** A fundamentação técnica, embasada nos dispositivos legais, incluiu a realização de um levantamento de mercado com referências de preços, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 23/2023. Esse estudo respalda a estimativa de quantidade e valores para a contratação.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A inclusão de cláusulas ambientais no contrato, considerando tanto as publicações impressas quanto digitais, reforça o compromisso



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

com a sustentabilidade, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021, que incentiva práticas ecologicamente responsáveis.

O contrato resultante do processo licitatório está sujeito às penalidades previstas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas vigentes.

As penalidades podem abranger advertências, multas, suspensões temporárias de participação em licitações e contratações, além da possibilidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Além das penalidades expressamente previstas na nova Lei de Licitações, o contrato também deve se submeter a outras legislações pertinentes, como normas específicas do setor, regulamentos, decretos e demais dispositivos legais aplicáveis ao objeto contratual. Dessa forma, o contrato torna-se um instrumento que reflete não apenas as disposições da nova Lei de Licitações, mas também a total conformidade com o arcabouço jurídico vigente.

Ao incluir tais disposições no contrato, busca-se garantir a integridade do processo licitatório, a transparência nas relações contratuais e o cumprimento das normas legais, promovendo uma gestão eficiente e ética dos recursos públicos. Portanto, a observância das penalidades estipuladas na legislação aplicável é crucial para assegurar o adequado funcionamento do contrato e a responsabilidade dos envolvidos no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto, declaro viabilidade, sugerindo o prosseguimento, desde que este parecer seja submetido a uma análise jurídica pela assessoria jurídica competente, bem como à avaliação que se julgarem necessário, poderão promover alterações, supressões ou acréscimos a critério, com o objetivo assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

São José do Cerrito, 01 de abril de 2024.

JEAN CARLOS DE SOUZA

Secretário de Obras e Infraestrutura